



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPANEMA

ESTADO DO PARANÁ

## L E I Nº 121/80

SÚMULA: AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO; A FIRMAR CONVÊNIO COM A TELECOMUNICAÇÕES DO PARANÁ S/A-TELEPAR, E ESTABELECE OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAPANEMA, ESTADO DO PARANÁ, aprovou, e Eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte

## L E I

Artigo 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a firmar convênio com a Telecomunicações do Paraná S/A - TELEPAR, no valor de até Cr\$ 1.352.592,00 (Hum milhão, trezentos e cinquenta e dois mil, quinhentos e noventa e dois cruzeiros), para interligação de Cristo Rei, Pinheiro e localidade de Castelo Branco, à Rede interurbana Estadual, através de um circuito interurbano.

Artigo 2º - Para cumprimento das obrigações decorrentes da execução desta Lei, será utilizada dotação específica, constante no orçamento para o exercício de 1.981.

Artigo 3º - Fica também, o Chefe do Poder Executivo, autorizado a outorgar a procuração ao Banco do Estado do Paraná S/A, com amplos poderes para que este crédito na conta da TELEPAR - Telecomunicações do Paraná S/A, parcelas mensais, até o nº de 36 (trinta e seis), no valor de Cr\$ 12.524,00 (doze mil, quinhentos e vinte e quatro cruzeiros), cada monocanal, por quota do ICM, que cabe ao Município, para pagamento dos encargos financeiros, fixados no convênio celebrado.

§ Único - Também fica o Chefe do Poder Executivo, autorizado a outorgar procuração pelo ICM, no caso de haver inadimplência com a Receita Operacional, oriunda das ligações interurbanas efetuadas nos Postos de Serviço, a serem instalados nas localidades citadas.

Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Capanema, Estado do Paraná, em 24 de novembro de 1980.

Egon Paulo Grams  
Prefeito Municipal